

**PROJETO DE LEI**  
**N.º.22/2014**

*“Concede a rede pública municipal de ensino de São Sebastião a organização na estrutura da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando o direito ao acompanhamento especializado, quando necessário, aos educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidade e superdotação”.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Terão direito a acompanhamento especializado os educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades e superdotação, após avaliação de profissionais habilitados das áreas da saúde e educação.*

*Art. 2º - Entendem-se como educandos que necessitam do acompanhamento especializado aqueles que apresentam as características conforme descrito:*

*I - Deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter participação limitada na escola e na sociedade.*

*II - Transtornos Globais do Desenvolvimento: Aqueles que apresentam psicose infantil, síndrome do Xfrágil, Síndrome de Rett e outros transtornos sem especificações.*

*III - Transtornos do Espectro do Autismo: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.*

*IV - Transtornos Funcionais Específicos: aqueles que apresentam dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.*

*V - Altas Habilidades e Superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em áreas isoladas ou combinadas como: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.*

*Art. 3º - O acompanhamento para o apoio na classe comum de ensino regular ao educando será exercido por:*

*I - Monitores capacitados por equipe multidisciplinar: saúde/educação.*

*II - Professores com licenciatura em pedagogia e curso de libras.*

*Art. 4º - São funções dos profissionais do acompanhamento no cotidiano escolar desenvolver junto aos alunos:*

*I – Acompanhamento Pedagógico às atividades acadêmicas.*

*II – Auxílio nas atividades de vida diária (locomoção, higiene, alimentação, etc).*

*III – Interprete de libras, tradutor e guia interprete.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 30 de Julho de 2014.*

**Marcos Antônio do Carmo Fuly**  
**Vereador**

## *Exposição de Motivos*

*Senhor Presidente;*

*Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de lei que “Concede a rede pública municipal de ensino de São Sebastião a organização na estrutura da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, visando o direito ao acompanhamento especializado, quando necessário, aos educandos que apresentam deficiência, transtorno global de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, transtorno do espectro do autismo e altas habilidade e superdotação”.*

*A valia deste projeto se deve aos muitos desafios contemporâneos do processo pedagógico a serem enfrentados pelo professor em sua prática profissional. Estes desafios são de muitas naturezas, sendo o processo de inclusão uma necessidade que exige do professor habilidades em lidar com as adversidades diárias das salas de aula.*

*Mesmo a atual política do Ministério da Educação estar voltada à inclusão e o município de São Sebastião contar com espaços voltados ao apoio pedagógico especializado nas unidades escolares da rede, a proposta deste projeto de lei visa atualizar, segmentar, organizar e, por fim, implementar uma política de inclusão escolar consistente, com ações efetivas para que o atendimento escolar da pessoa com deficiência ocorra dentro de uma visão de educação de qualidade para todos e em consonância com o previsto nas legislações, reestruturando os serviços da Educação Especial vigentes no município, adequando-os as novas demandas.*

*Pautada na concepção dos direitos humanos e no conceito de cidadania fundamentada no reconhecimento das diferenças e na necessidade de fortalecer os caminhos para equiparação de direitos, segue tal projeto para aprovação do cargo de monitor para inclusão escolar.*

*Nesse sentido é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 30 de Julho de 2014.*

**Marcos Antônio do Carmo Fuly**  
**Vereador**